Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2023.

EXPEDIENTE 21/03/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023, " **DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DA ÁREA CONCEDIDA EM DIREITO REAL DE USO A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA, EM DECORRÊNCIA DA LEI ORDINÁRIA Nº5.022, DE 17 DE JULHO DE 2008, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N°53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N°96, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, VI, "a"; 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, pois nos termos do artigo 18 das Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens públicos municipais.

O presente projeto de Lei visa autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder à reversão ao seu patrimônio do imóvel que fora concedido em direito real de uso à empresa Distribuidora de Doces São João, em razão da inobservância das condições previstas na lei que autorizou a doação.

Nos termos da justificativa apresentada, o aludido imóvel foi doado à ASTCOL com a finalidade de instalação da empresa fomentando assim o crescimento econômico da cidade, através de implantação e funcionamento empresarial que pudesse gerar empregos, renda e tributos.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -21-Mar-2023-13:39-044287-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG. Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2023.

Cabe ressaltar que foram concedidos novos prazos pelas s Leis Complementares nº 53, de 2013 e a nº 96, de 2017, sendo novamente descumprido.

Desta feita, o artigo 9º da lei 5.022, de 17 de julho de 2008 permite a reversão em caso de descumprimento dos prazos.

E ainda, foi concedida antecipação de tutela, a fim de imitir o Município na posse do aludido imóvel.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2023.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DA ÁREA CONCEDIDA EM DIREITO REAL DE USO À EMPRESA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA., EM DECORRÊNCIA DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.022, DE 17 DE JULHO DE 2008, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E 96, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica revertida ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, com eventuais benfeitorias nela introduzida, sem qualquer ônus para o Município, a área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados) concedida em direito real de uso em favor da EMPRESA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.410/0001-09.

Parágrafo único – A reversão de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no descumprimento da legislação, com a inobservância da lei municipal ordinária nº 5.022, de 17 de julho de 2008, leis complementares nº 53, de 18 de dezembro de 2013 e nº 96, de 04 de setembro de 2017."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2023.

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023

O Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. 3º – Ficam revogadas as seguintes leis:

I – Lei nº 5.022, de 17 de julho de 2008;

II – Leis Complementares nº 53, de 18 de dezembro de 2013 e 96, de 04 de setembro de 2017."

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
21 / 03 / 23

Comunicado nº 065/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 030-E-2022	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002-E-2023	Dispõe sobre a reversão ao patrimônio da área concedida em direito real de uso a Empresa Distribuidora de Doces São João Ltda., em decorrência da Lei Ordinária nº 5.022, de 17 de julho de 2008, revoga A Lei Complementar nº 53, de 18 de dezembro de 2013 e revoga a Lei Complementar nº 96, de 04 de setembro de 2017 e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005-E-2023	Altera a Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681